



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 9/IEF/NAR VIÇOSA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0008666/2024-82

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANTÔNIO DE CASTRO TEIXEIRA		CPF/CNPJ: 158.011.956-53
Endereço: SÍTIO MACACOS, ÁREA RURAL		Bairro: ZONA RURAL
Município: TOCANTINS	UF: MG	CEP: 36.512-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
 Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO MACACOS	Área Total (ha): 14,4300 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULAS: 8.658	Município/UF: TOCANTINS /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169000-379B.1183.6A37.4025.A3D3.67CA.925B.0DFE	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS	9	Árvores

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRV.ISOLADAS NAT. VIVAS	9	Árvores	703.588	7.651.951

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, Olericultura	0,1637

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	-	-	-
ÁREA ANTROPIZADA (PASTO C/ ÁRV.ISOLADAS)	-	-	0,1637

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	-	9,5	m <sup>3</sup>
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-	5,7	m <sup>3</sup>

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/03/2024

Data da vistoria: Não houve vistoria; pois o processo foi formalizado como processo simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, Art. 3º, §3º, em que dispensada a realização de vistoria técnica.

Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2024.

Obs.: Este parecer foi analisado conforme as informações contidas no Processo nº 2100.01.0003893/2024-40 sobre o corte das árvores isoladas requeridas e suas localizações.

## 2.OBJETIVO

A finalidade específica e principal do processo em questão é a da intervenção ambiental visando o corte de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,1637 ha (dezesseis ares e trinta e sete centiares); pois reside no fato de se tratar de uma pequena propriedade rural e essas 9 (nove) árvores de Angicos-vermelhos, aumentam muito a área sombreada, onde pode-se usar

para horticultura, além do fato dos sistemas radiculares inviabilizarem o uso do solo num raio pertinente ao redor das árvores, por essa razão, solicita-se a supressão dos 5 exemplares de Angico-vermelho e 4 exemplares de Canelas-brancas.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental requerida no Processo nº 2100.01.0008666/2024-82 refere ao requerimento do corte de 9 (nove) árvores isoladas nativas no Sítio Macacos (matriculas nº 8.658), município de Tocantins/MG, numa área estimada de 0,1637 ha (dezesseis ares e trinta e sete centiares), sendo que sua formalização foi procedida de forma simplificada, conforme Decreto nº 47.749/19, em que dispensa a realização de vistoria técnica.

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; verifica-se por imagem do Google Earth Pro através das coordenadas geográficas informadas no processo em questão, sobre o Sítio Macacos (matrícula nº 8.658), que essas coordenadas geográficas informadas na Planilha Excel (documentos 84659053 e 86332602) no Sistema SEI e posteriormente plotadas no Google Earth Pro, apresentam uma área de 0,1637 ha com referência as 9 (nove) árvores requeridas o corte e que devido a atividade referente a horticultura, esse corte de árvores em questão são necessários para a viabilidade do empreendimento. Além do mais, as espécies Angico-vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*) e Canela-branca (*Ocotea pubescens*) não estão incluídas na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

Agora, sobre processo simplificado há um memorando-circular nº 4/2021/IEF/DCMG que especifica que a partir do dia 23/06/2021 o procedimento simplificado será aplicado para a solicitação de corte de árvores isoladas nativas vivas que não ultrapasse o limite de 15 árvores por solicitação, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de 3 (três) anos anteriores no mesmo imóvel rural e que atenda os incisos I, II e IV do Art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

. *Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim (X) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

. *Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.*

*Obs.: Neste caso não se aplica, conforme o Memorando-circular nº4/2021/IEF/DCMG; pois o número de árvores é inferior a 15 (quinze) árvores por solicitação.*

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

\* *Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

*Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.*

**Taxa de Expediente:** R\$659,96 – referente ao pedido de corte de 5 (cinco) árvores isoladas nativas vivas – área de intervenção 0,3277 ha – DAE: 1401333929714 - Código de Barras: 85610000006 1 59960213241 8 23012140133 8 39297140970 2, data do pagamento: 21/03/2024 – SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 032103, Autenticação SISBB: 0.F53.3EE.059.322.017

**Taxa Florestal:** R\$11,09 – referente a taxa de lenha de floresta nativa oriunda do corte de 5 árvores isoladas – volume: 1,5m<sup>3</sup> – DAE: 2901333338871 – Código de Barras: 85660000000 9 11090213241 1 23012290133 6 33388710970 5, data do pagamento: 07/03/2024 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 030704, Autenticação SISBB: F.b93.3fd.f2f.093.713. Como também, R\$123,41 – referente a taxa de madeira de floresta nativa oriunda do corte de 5 árvores isoladas – volume: 2,5 m<sup>3</sup> – DAE: 2901333340182 – Código de Barras: 85690000001 4 23410213241 7 23012290133 6 33401820970 3, data do pagamento: 07/03/2024 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 030703, Autenticação SISBB: D.94D.680.D82.AE7.BA4. Além do mais, em adendo há R\$59,13 - referente a taxa de lenha de floresta nativa oriunda do corte de 4 árvores isoladas – volume: 8,0 m<sup>3</sup> – DAE: 2901335478581 – Código de Barras: 85630000000-2 59130213241-8 23012290133-6 54785810970-5, data do pagamento: 15/04/2024 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 041502, Autenticação SISBB: 9.2F4.513.D4F.333.F3F. Como também, em adendo há R\$157,97 – referente a taxa de madeira de floresta nativa oriunda do corte de 4 árvores isoladas – volume 3,2 m<sup>3</sup> – DAE: 2901335476197 – Código de Barras: 85602000000-3 57970213241-9 23012290133-6 54761970970-2, data do pagamento: 15/04/2024 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 041501, Autenticação SISBB: 2.6A8.176.FC0.B8D.539.

**Taxa de Reposição Florestal:** R\$47,52 – referente a reposição florestal sobre 1,5 m<sup>3</sup> de lenha nativa oriunda do corte de 5 árvores isoladas – DAE: 1501333948440 – Código de Barras: 85630000000 2 47520213241 5 23012150133 5 39484400210 2, data do pagamento: 21/03/2024 – SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 032104, Autenticação SISBB: 7.915.556.659.225.C62. Como também, R\$79,20 – referente a reposição florestal sobre 2,5 m<sup>3</sup> de madeira nativa oriunda do

corte de 5 árvores isoladas – DAE: 1501333949683 – Código de Barras: 85670000000 8 79200213241 5 23012150133 5 39496830210 6, data do pagamento: 21/03/2024 – SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 032105, Autenticação SISBB: 3.F1E.DF0.66F.CBE.A06. Além do mais, em adendo há R\$253,43 – referente a reposição florestal sobre 8,0 m<sup>3</sup> de lenha nativa oriunda do corte de 4 árvores isoladas – DAE: 1501335608654 – Código de Barras: 85660000002-5 53430213241-8 23012150133-5 56086540210-4, data do pagamento: 17/04/2024 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 041705, Autenticação SISBB: F.48A.592.54C.360.BCC. Como também, em adendo há R\$101,37 – referente a reposição florestal sobre 3,20 m<sup>3</sup> de madeira nativa oriunda de 4 árvores isoladas – DAE: 1501335609723 – Código de Barras: 85600000001-3 010370213241-9 23012150133-5 56097230210-6, data do pagamento: 17/04/2024 - SISBB (Sistema de Informação Banco do Brasil), documento: 041706, Autenticação SISBB: 7.C47.DAF.51F.979.832.

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte/aproveitamento de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,1637 ha, localizada na propriedade **Sítio Macacos (matrícula nº 8.658), município de Tocantins/MG**, considerando que o requerimento atende aos critérios estabelecidos pelo §3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749/19 para o procedimento simplificado.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **EVERALDO FERRAZ MIRANDA**

MA SP: **1148081-1**



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86593816** e o código CRC **B6AE4377**.